Edoc- 300.10.005/612/2021

Direção-Geral
da Administração
da Justiça

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
PARA UM PERÍODO DE 36 MESES

Caderno de Encargos

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO		**2**
Cláusula 1.ª	**Objeto do procedimento**	**2**
Cláusula 2.ª	**Entidade adjudicante**	**2**
Cláusula 3.ª	**Preço base do procedimento e valor base unitário**	**2**
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONTRATOS A CELEBRAR		**2**
Cláusula 4.ª	**Preço contratual**	**2**
Cláusula 5.ª	**Entrega dos bens**	**3**
Cláusula 6.ª	**Vigência do contrato**	**4**
Cláusula 7.ª	**Gestão do contrato**	**4**
Cláusula 8.ª	**Obrigações da entidade adjudicante**	**5**
Cláusula 9.ª	**Principais obrigações do adjudicatário**	**7**
Cláusula 10.ª	**Penalidades**	**7**
Cláusula 11.ª	**Elementos contratuais**	**8**
Cláusula 12.ª	**Legislação e foro competente**	**8**
Cláusula 13.ª	**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**	**9**
Cláusula 14.ª	**Dados pessoais**	**10**
Cláusula 15.ª	**Disposições Finais**	**11**
CAPITULO III- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		**12**

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto, o fornecimento de produtos de limpeza, para um período de 36 meses, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.ª PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE UNITÁRIO

O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos produtos de limpeza que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de € 44 280,00 à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONTRATOS A CELEBRAR

Cláusula 4.ª PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual a pagar pelo fornecimento dos produtos de limpeza, que constituem o objeto do contrato será de € 44 280,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legar em vigor, escalonando da seguinte maneira:
    - 2022: € 14 760,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
    - 2023: € 14 760,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 2024: € 14 760,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.

Cláusula 5.ª ENTREGA DOS BENS

1. Deverão ser cumpridos, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
   a) Assegurar a entrega dos produtos de limpeza no prazo de 10 dias úteis para a contar da data de envio da respetiva nota de encomenda;
   b) Na contagem do prazo do fornecimento referido no número anterior, consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados;
   c) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 09h00 e as 17h00, em local a identificar pela entidade adquirente;
   d) As encomendas deverão ser entregues nas moradas a indicar pelos serviços centrais da DGAJ e demais entidades requisitantes aquando da emissão da nota de encomenda.
   e) Para efeitos do disposto na alínea anterior, as encomendas serão expedidas através da plataforma de gestão (GIS) de encomendas da DGAJ, a qual expedirá todos os pedidos para o fornecedor, por correio eletrónico a indicar por este.
   f) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo.
   g) Os cocontratantes são obrigados a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda.

h) O cocontratante fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 5 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 6.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 7.ª GESTÃO DO CONTRATO

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução do contrato por parte do contraente púbico será assegurada pela Dra. Cristina Costa, da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos da DGAJ e as Senhoras e Senhores Administradores Judiciários das Comarcas e Secretários de Justiça dos TAF quando a execução do contrato diga respeito a encomenda provinda do seu serviço.
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos bens entregues aos fins visados.

6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados, contando para o efeito com o reporte do Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o gestor do contrato conta com a estreita colaboração do Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda, que deverão:
   a) Entrar, numa primeira linha, em contacto direto com o fornecedor em caso de problemas de natureza técnica, material ou financeira do contrato;
   b) Solicitar a intervenção do gestor do contrato em situações de gravidade devidamente justificada;
   c) No que toca à execução financeira, verificar em especial o cumprimento do disposto na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
8. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
9. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.
10. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

Cláusula 8.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento das entregas devidas por parte do

cocontratante e da confirmação da sua adequação pelo Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda.

2. No decurso deste contrato, deverão ser emitidas quatro faturas, uma por cada fase de entrega. A fatura só pode ser emitida após cumprimento completo e integral daquela fase.
3. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
4. A emissão da fatura deverá ser posterior ao exato e pontual cumprimento de cada uma das quatro fases de entrega do contrato, deverá ser remetida à DGAJ ao cuidado do gestor do contrato, devendo estar toda a informação devidamente discriminada na fatura (datas de entrega e quantidades, por cada um dos pontos de entrega relativos à fase que está a ser faturada), por forma a ser possível identificar a que entrega corresponde o valor faturado.
5. O preço devido, em cada fatura, é determinado através do produto entre o número de bens nela contemplado e o valor unitário adjudicado, o qual é definido de acordo com a proposta adjudicada.
6. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso a indicar oportunamente pela DGAJ.
7. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:
   a) Designação e endereço do cocontratante;
   b) Data e número da fatura;
   c) Referência e designação do procedimento e do(s) trabalho(s) a que diga respeito;
   d) Preço antes e depois de todos os impostos;
   e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
   f) Referência ao número de compromisso referido no n.º 5 da presente cláusula.
8. Cada fatura será confirmada pelo gestor do contrato junto dos pontos focais responsáveis a cada ponto de entrega. Caso existam divergências, o cocontratante deve, no prazo máximo de 2 dias, corrigir a fatura.

9. Em caso de atraso dos pagamentos pela entidade adjudicante, tem o cocontratante direito aos juros de mora devidos nos termos legais.

Cláusula 9.ª PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a entrega dos bens indicados no contrato.
2. A entrega dos bens deverá ser prestada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
4. O fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:
   a) Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente caderno de encargos pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
   b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos:
      - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;
      - É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;

- É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor em falta da encomenda no terceiro dia de atraso;
- O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.

c) A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

Cláusula 11.ª ELEMENTOS CONTRATUAIS

1. A disciplina contratual que regulará o relacionamento entre os Outorgantes ficará sujeita ao conteúdo que integra os seguintes elementos:

a) Caderno de Encargos;

b) As peças do procedimento, e

c) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 12.ª LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. A todos os aspetos não regulados neste contrato e nos elementos referidos no número 1 da cláusula anterior, é aplicável a legislação portuguesa em vigor, em especial o Código dos Contratos Públicos.
2. É competente para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente deste contrato o Tribunal

Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 14.ª DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
    a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
    b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
    c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
    d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
    e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
b. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

CAPITULO III- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens a fornecer deverão obedecer às características indicadas na seguinte tabela:

DESIGNAÇÃO DE CATÁLOGO	Medida (GIS)	Unid. Venda
Cera não acrílica - 5L	Unidade	1
Anticalcário - 5L	Unidade	1
Cera acrilica autobrilhante, 5 Litros	Unidade	1
Luvas em Polimero (S) - Sem Pó (cx 200 Unidades)	Unidade	1
Luvas em Polimero (L) - Sem Pó (cx 200 Unidades)	Unidade	1
Luvas em Polimero (M) - Sem Pó (cx 200 Unidades)	Unidade	1
Mopa	Unidade	1
Lixívia - 5 Litros	Unidade	1
Detergente para madeiras (sabão) , 5 Litros	Unidade	1
Luvas Nirtilo (cxs. 100)	Unidade	1
Detergente Gel Cloro Ativo, 5 Litros	Unidade	1
Recarga para Mopa	Unidade	1
Detergente Neutro - 5L	Unidade	1

Máscaras descartáveis (cx 50unid)	Unidade	1
Spray para Limpar Pó	Unidade	1
Rodo de madeira	Unidade	1
Esfregona com Cabo	Unidade	1
Balde de plastico com espremedor	Unidade	1
Vassoura	Unidade	1
Óleo de Cedro	Unidade	1
Bata de proteção - Tamanho Único	Unidade	1
Cabo de esfregona	Unidade	1
Limpa Vidros - Emb. 500ml	Unidade	1
Lixívia - 5 Litros	Unidade	1
Pá de Lixo (diversos)	Unidade	1
Recarga Esfregona	Unidade	1
Pano para limpar o pó	Unidade	1
Pano multiusos	Unidade	1
Luva Latex (M)	Unidade	1
Luva Latex (L)	Unidade	1
Esfregão c/ Esponja - Salva-Unhas	Unidade	1